
Purificação moral e mídia: do ostracismo ao cancelamento¹

Isabela Maria de Oliveira BORSANI²
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ

Resumo

Este artigo analisa em que medida a chamada *cultura do cancelamento* justifica-se como uma prática pedagógica de ordenação dos discursos a exemplo de rituais históricos de banimento como o ostracismo e o exílio. Se por um lado, há quem defenda o cancelamento como prática democratizante, que extingue da mídia discursos moralmente condenáveis; por outro, questionam-se seus métodos anti-dialógicos. Aqui, se apresenta uma proposta teórica para a investigação do cancelamento como fenômeno midiático tributário de rituais punitivos da história social, como o ostracismo grego e o suplício europeu setecentista, a partir da análise de discursos midiáticos contemporâneos sobre o tema e da revisão bibliográfica acerca de teorias da psicologia social e da história das práticas punitivas (FORSDYKE, 2005; FOUCAULT, 2014).

Palavras-chave: cancelamento; liberdade de expressão; mídia; ostracismo; democracia.

Introdução

A chamada *cultura do cancelamento* justifica-se como uma prática pedagógica de ordenação dos discursos a exemplo de rituais históricos de banimento como o ostracismo e o exílio. Se por um lado, há quem defenda o cancelamento como prática democratizante, que extingue da mídia discursos moralmente condenáveis; por outro, questionam-se seus métodos anti-dialógicos. O sociólogo Richard Miskolci, ao analisar o fenômeno do cancelamento como um modo autoritário de ordenação discursiva, relembra que estruturas despóticas, como o fascismo, florescem quando há escassez de recursos e longas crises econômicas que acirram disputas (MISKOLCI, 2017). O banimento perpétuo, ou ao menos sem prazo de expiração, de indivíduos da esfera midiática por suas ações e discursos oscila entre uma impossibilidade de coexistência na controvérsia e uma tentativa pedagógica de transformar atitudes tomadas como moralmente condenáveis em comportamentos justos. Conforme comprovam as práticas

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão, XXII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutoranda do Curso de Comunicação e Cultura da Eco-UFRJ, e-mail: isaborsani@gmail.com.

antigas do ostracismo e do exílio, a punição é parte do processo pedagógico na história humana. Desse modo, apresenta-se uma proposta teórico-metodológica para a análise do cancelamento como fenômeno midiático tributário de rituais punitivos da história social, como o ostracismo grego e o suplício setecentista, a partir da análise de discursos midiáticos contemporâneos sobre o tema e da revisão bibliográfica acerca de teorias da psicologia social e da história das práticas de punição (FORSDYKE, 2005; FOUCAULT, 2014).

Entre aqueles que enxergam um viés democratizante no cancelamento midiático, torna-se possível definir a prática como “um apelo de última hora por justiça”³ (CLARK, 2020, p. 2,) [tradução minha]. Em meio a estruturas racistas e sexistas, o cancelamento é justificado como uma forma de regulação dos discursos que evita aquele de caráter agressivo. É possível encontrar discursos que defendem o ato de banir da esfera midiática como regulador da moral pública ou como defesa contra a opressão alheia. Kipling D. Williams, em *Ostracism: the power of silence*, ao analisar o ostracismo como forma disciplinadora em dinâmicas interpessoais, afirma que algumas pessoas “contam com o ostracismo como forma de manter o controle sobre a interação ou prevenir abusos físicos ou verbais”⁴ (WILLIAMS, 2001, p. 57) [tradução minha]. Também em matéria publicada na revista Piauí, entende-se que “o cancelamento *a priori* não passa de prestação de contas nas redes sociais” (LAGO, 2021) [grifo do autor] objetivando gerar mais reflexão por parte dos influenciadores na produção de conteúdos.

Se considerarmos a origem do ostracismo, em Atenas, no século V a.C. (ZIPPELIUS, 1986; FORSDYKE, 2005), conforme analisa-se adiante, o banimento pode se constituir em uma prática em favor da democracia, na medida em que visa a expelir os excessos individuais em prol do que se considera uma moral comum purificada. Entretanto, paralelamente à função democrática da condenação do intolerável, há que se analisar sua interferência na liberdade de expressão. Segundo críticos do cancelamento, essa cultura assemelha-se à censura de uma direita radical,

³ No original: “a last-ditch appeal for justice”. Ver: CLARK, Meredith D., 2020, p. 2. “Politicians, ecc, have narrativized being canceled into a moral panic akin to actual harm, adding a neological twist on the origin of the practice by associating it with an unfounded fear of censorship and silencing. but being canceled - a designation, it should be noted, usually reserved for celebrities, brand, and otherwise out-of-reach figures - should be read as a last-ditch appeal for justice”.

⁴ No original: “some sources may rely on using ostracism to maintain control over the interaction, or to prevent verbal or physical abuse”.

dissolvendo temas complexos em uma “certeza moral cegante” e irrompendo em acusações públicas e ostracismos, conforme carta contra o cancelamento publicada na *Harper’s Magazine* (ACKERMAN et al., 2020) e assinada por acadêmicos, artistas e outros formadores de opinião estadunidenses. Este artigo, por sua vez, analisa a cultura do cancelamento no âmbito do ciberespaço considerando-a tributária de práticas judiciais de purificação da moral comum e de construção identitária, tomando os tribunais virtuais como a ágora que fornece aos internautas a oportunidade de atuar “não apenas como confessandos emocionais ou *voyeurs* das emoções alheias, mas também como analistas e juízes” (FREIRE FILHO, 2017, p. 75).

Exílio, ostracismo e purificação moral:

A prática do banimento social como forma de moderação e ajustamento da moral comum tem origem na penalidade grega do ostracismo (WILLIAMS, 2001; ZIPPELIUS, 1986; SAID, 2003; FORSDYKE, 2005). O exílio, período indeterminado de isolamento a que gregos eram condenados por grupos rivais, sem direito a devido processo legal, ampla defesa ou outros elementos próprios de um regime democrático de direito, teria sido substituído no século V a.C. pela pena do ostracismo durante as reformas democráticas de Clístenes (FORSDYKE, 2005, p. 80). O objetivo da substituição, segundo pesquisadores, seria o de dar um caráter legal à punição do exílio, até então aplicada informalmente por grupos rivais, causando instabilidade social e jurídica nas cidades gregas. O ostracismo, assim, seria a forma legalmente amparada de excluir cidadãos cujos comportamentos e opiniões não pactuassem com a moral de seus conterrâneos. A democracia era garantida no processo por meio da votação. Os cidadãos da *polis*, inclusive os iletrados, tinham a oportunidade de uma vez ao ano decidirem se desejavam condenar alguém ao ostracismo (FORSDYKE, 2005, p. 145-146). Os nomes dos eleitos ao ostracismo eram escritos em cacos de cerâmica, chamados óstracos, que funcionavam como cédulas de votação. Se houvesse um quórum mínimo de seis mil votos, o cidadão mais votado era condenado a dez anos de exílio, com seus direitos preservados no seu retorno.

Segundo Williams, se o berço da civilização ocidental tivesse sido a Sicília, provavelmente usaríamos a palavra *petalismo* para designar o banimento da vida pública a que se condenam os indesejados. Os sicilianos realizavam o mesmo ritual do

ostracismo, no entanto, escreviam o nome de seus eleitos em pétalas (2001, p. 7). Tais fenômenos de banimento visavam à preservação e sobrevivência da coesão do grupo e à construção de sua identidade coletiva, por meio do controle de comportamentos e punição de desvios (WILLIAMS, 2001, p. 28-30; FORSDYKE, 2005, p. 145). Assim, remontar à antiguidade clássica parece relevante para que se analise em que medida a emergente cultura do cancelamento busca o estabelecimento de novos padrões de comportamento por meio do banimento midiático, e em que medida ela se torna uma prática autoritária e cerceadora da liberdade de expressão por meio da inoculação do medo da punição no indivíduo que fala. Desse modo, seguiremos adiante considerando o cancelamento como uma forma disciplinadora, que pune sujeitos desviantes por meio de boicotes ao seu capital midiático.

Sara Forsdyke, pesquisadora do exílio e do ostracismo na Grécia antiga, afirma que ainda que a pena tenha sido criada com a intenção de construção de novos valores e fortalecimento da identidade ateniense, punindo os desvios de ordem moral e social, como ofensas religiosas, arrogância, ostentação, excesso de ambição, corrupção; e sexual, como incesto, adultério, pederastia passiva (2005, p. 172-174), ela passou por modificações ao longo dos dois séculos em que foi aplicada. Segundo a autora, em seus últimos anos de vigência, o ostracismo não mais era colocado em prática, mas sua previsão legal e seu potencial de execução eram suficientes para exercer uma pressão normalizadora com vistas a expurgar “a poluição da terra”⁵ (Ibid., p. 155) [tradução minha].

Relacionada a essa interpretação do ostracismo está a ideia de que o procedimento pode estar associado ao bode expiatório e a outros tipos de rituais de exclusão da poluição. Nesses rituais, uma ou mais pessoas eram expulsas da comunidade para purificá-la e evitar que os deuses machucassem o resto de seus membros⁶ (FORSDYKE, 2005, p. 157).

A expiação dos pecados por meio do sacrifício de um bode que levaria consigo as culpas do povo de Israel, como na passagem bíblica do livro Levítico, pode ser revista ao longo da história humana em diversos rituais de limpeza e purificação moral

⁵ No original: “the pollution of the land”.

⁶ No original: “Related to this interpretation of ostracism is the ideia that the procedure may be associated with scapegoating and other types of rituals for expelling pollution. In these rituals, one or more persons were expelled from the community in order to purify it and prevent the gods from harming the rest of its members”.

por meio da exclusão. Entretanto, conforme nesta prática judaica, em que o bode fazia as vezes dos pecadores, substituindo-os simbolicamente, também a prática do ostracismo foi atenuada ao longo dos anos poupando os cidadãos gregos da exclusão propriamente dita, e servindo como alerta para os riscos dos excessos (Ibid., p. 159).

Contemporaneamente também encontram-se interpretações do cancelamento como prática de moderação dos discursos em prol da justiça social. Em matéria do jornal inglês *The Guardian* que analisa o *call-out*, ato que consiste em chamar a atenção nas redes sociais para o erro de alguém com um intuito pedagógico, a escritora e ativista Kitti Stryker afirma que a diferença entre o *call-out* e o *bullying* é que o primeiro “não deveria ser sobre punir alguém por algo que essa pessoa fez, mas sim sobre estabelecer novos padrões de comportamento”⁷ (Stryker *apud* MATEI, 2019) [tradução minha]. Cabe analisar, assim, se o objetivo de educar e de reequilibrar relações de poder pode ser alcançado por meio de cancelamentos e se há riscos disfuncionais nessa prática midiática.

Banimento da vida pública: cancelando o dissidente

Retomando a prática do ostracismo na antiguidade grega, é interessante notar que o banimento temporário da *polis* por dez anos, ainda que nos pareça uma pena rígida, era compreendida como uma punição branda pelos atenienses. Segundo parte da historiografia, cidadãos que voltavam do ostracismo não sofreram grandes perdas de prestígio e influência pública (FORSDYKE, 2005, p. 152). Com base no mito do herói ateniense Teseu, que teria sido ostracizado antes de tornar-se herói, pôde-se inferir que “o ostracismo se tornou um atributo necessário aos heróis da imaginação ateniense”⁸ (Ibid., p. 153) [tradução minha]. A prática do ostracismo teria caído em desuso quando a sua previsão legal era o suficiente para regular o comportamento do cidadão ateniense. Em outras palavras, a iminência de punição era compreendida como suficiente para a manutenção da ordem e o desestímulo aos desvios, não sendo necessária a execução de fato da pena.

Entretanto, a era cristã traria a publicização da punição como modo de fomentar o caráter disciplinador das penas. Conforme atesta Foucault, as práticas penais descritas

⁷ No original: “it shouldn’t be about punishing someone for something they have done, rather it should be about establishing a new pattern of behavior”.

⁸ No original: “Indeed, the tradition that the mythical Athenian hero Theseus was ostracized suggests that ostracism became a necessary attribute of heroes in the Athenian imagination”.

na ordenação jurídica francesa de 1670 até sua Revolução, em 1789, eram a morte, as galeras, o açoite, a confissão pública e o banimento (FOUCAULT, 2014, p. 35), esta última tendo representado mais da metade das penas aplicadas entre 1755 e 1785 (Ibid., p. 36). Salienta-se que, segundo o mesmo autor, o banimento, na época, “era muitas vezes precedido pela exposição e pela marcação com ferrete”. O papel do público era fundamental na eficácia de um ritual condenatório e punitivo, sendo necessário que a pessoas não só soubessem, mas também vissem com os próprios olhos e temessem o poder da autoridade perante o exemplo do que acontecia aos seus conterrâneos (Ibid., p. 58). O suplício fazia parte de um ritual e era um elemento na liturgia punitiva: na vítima, devia deixar marca; pelo lado da justiça, devia ser ostentoso, constatado por todos e sinalizar o seu triunfo (FOUCAULT, 2014, p. 37).

Desse modo, propõe-se pensar o cancelamento midiático como uma forma de ritual a exemplo do suplício penal também no que diz respeito à publicização da condenação. Diferentemente de uma punição cujo cumprimento expia a dívida do condenado, o cancelamento acena a uma pena que deixa em aberto os modos de redenção da culpa. A analogia ao mundo jurídico é praticamente inevitável quando tratamos do fenômeno midiático do cancelamento. Enquanto no mundo jurídico a inexistência do diálogo, pressuposto no direito de defesa, pode causar condenações injustas; no mundo da opinião pública, o cancelamento, como uma condenação peremptória, desencoraja a expressão de opiniões, e conseqüentemente, o diálogo. As conseqüências de uma expressão julgada equivocada, ou mesmo de uma expressão que possa ser considerada não-condizente com a identidade social daquele que a enuncia, pode ser razão suficiente para um cancelamento virtual, que tem efeitos transbordados para fora do ambiente digital. O exílio do ambiente virtual, o bloqueio de um perfil de rede social, ou a conclamação ao boicote de uma *persona* virtual não se restringe a efeitos no ciberespaço, provocando conseqüência na vida *offline* dos indivíduos. A expulsão assim, não é apenas do território virtual, mas também do *mercado epistêmico*, nos termos do filósofo Wilson Gomes (2020).

A pena por uma expressão mal-compreendida, ou dissonante com o *tribunal virtual* é pecuniária e emocional. Ao mesmo tempo em que se somam relatos de perdas de emprego, contratos, shows, publicações entre outros produtos midiáticos àqueles que são condenados ao ostracismo midiático, as conseqüências nefastas do exílio de pessoas

da esfera pública também são evidentes. Segundo estimativas da agência de publicidade *Brunch*, que gerencia perfis digitais, a *rapper* Karol Conká, ex-participante do *reality show Big Brother Brasil*, teria perdido cerca de R\$5 milhões em contratos cancelados e rescindidos para shows e apresentações em programas pelas polêmicas criadas em poucos dias de participação no BBB⁹. Karol foi interpretada pelos usuários das redes sociais *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *TikTok*, como a principal articuladora e executora das manifestações de desprezo contra o ex-participante Lucas dentro da casa. Karol foi cancelada por cancelar.

A consequência financeira não é a única temida pelos indivíduos ao expressarem suas opiniões no ciberespaço. Segundo a psicologia social, devido ao fato de sermos seres gregários, a condenação a um isolamento que, diferentemente do ostracismo grego, implica perda de influência e prestígio, agride as necessidades básicas humanas de estima social.

[...] o eu social de um homem é o reconhecimento que ele obtém de seus companheiros. Não somos apenas animais gregários, gostando de estar à vista de nossos semelhantes, mas temos uma propensão inata para sermos notados, e notados positivamente, por nossa espécie¹⁰ (William James *apud* WILLIAMS, 2001, p. 20) [tradução minha].

Williams, ao analisar o ostracismo interpessoal, afirma que essa prática não é só nociva entre interações humanas, mas também entre outras espécies no reino animal (2001, p. 28), onde "a rejeição do grupo e, portanto, da proteção de outros membros é frequentemente o primeiro passo para a fome e a morte do membro condenado [...]"¹¹ (Goodall *apud* WILLIAMS, 2001, p. 28) [tradução minha]. Para o autor, laboratórios que reproduzem a situação de ostracismo entre indivíduos demonstraram que o ato é extremamente custoso em termos emocionais a quem é rejeitado (Ibid., p. 21) causando efeitos colaterais na saúde mental e física do alvo da exclusão, como desregulações fisiológicas que interferem no sistema imunológico e nas reações hipotalâmicas relacionadas à agressão e à depressão (Ibid., p. 30).

⁹ Ver: "Karol Conká pode perder até R\$5 milhões com polêmica no 'Big Brother Brasil'". Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/02/karol-conka-pode-perder-ate-r-5-milhoes-com-polemica-no-big-brother-brasil/>.

¹⁰ No original: "[...] a man's social self is the recognition which he gets from his mates. We are not only gregarious animals, liking to be in sight of our fellows, but we have an innate propensity to get ourselves noticed, and noticed favorably, by our kind".

¹¹ No original: "rejection from the group and thus from the protection of other members is often the first step forward starvation and death for the ostracized member".

Decerto não há novidade no fato de que há sequelas psicológicas para o uso disfuncional das plataformas do ciberespaço. Doenças psíquicas como transtornos de ansiedade, depressão¹², síndrome do pânico, entre outras, despontam como efeitos dos usos narcísicos dos palcos do ciberespaço como plataformas de ascensão social, que podem, em seu polo oposto, se transformar em palanques montados para o linchamento público de um indivíduo. Segundo a pesquisadora Eve Ng, ainda que segundo algumas teorias exista um propósito de democratização de discursos na cultura do cancelamento, reequilibrando desequilíbrios estruturais, os debates ancorados nesta prática costumam ser ácidos¹³ e binários.

A cultura do cancelamento demonstra como a circulação de conteúdo por meio de plataformas digitais facilita respostas rápidas e em grande escala a atos considerados problemáticos, muitas vezes fortalecendo grupos tradicionalmente marginalizados no momento, mas também destaca a falta de avaliações e debates consideráveis¹⁴ (Ng, 2020, p. 625) [tradução minha].

Se por um lado a boa-fé daqueles que se expressam às vezes de forma condenável segundo o *tribunal da internet* irrompe como um atenuante a ser considerado antes de uma condenação sumária ao cancelamento (ACKERMAN et al., 2020), por outro, há uma ânsia social por “retirar a atenção de alguém ou algo cujos valores, em ações ou discursos, são tão ofensivos que não se deseja mais agraciá-los com presença, tempo e dinheiro”¹⁵ (CLARK, 2020, p. 1, tradução) [tradução minha]. Para Williams, a condenação ao ostracismo entre pessoas pode gerar formas de mágoa e raiva que não permitem ao indivíduo refletir sobre a causa do conflito social (2001, p. 68). Segundo o autor, entre outras formas disfuncionais de reação à rejeição estão o desejo de retaliação e as desculpas insinceras.

Casos de pedidos de desculpas na tentativa de reverter *cancelamentos* são inúmeros. Tomemos como exemplo o recente pedido de desculpas da historiadora Lília

¹² Ver, por exemplo, “Consumo excessivo de redes sociais está ligado a doenças mentais”, disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Vida/noticia/2018/05/consumo-excessivo-de-midias-sociais-esta-ligado-doencas-mentais.html>. Acesso em 20 fev. 2020.

¹³ A autora fala em uma “*vitriolic exchange*”, ou seja, em trocas ácidas no ciberespaço. Ver: NG,Eve, 2020, p. 623-624.

¹⁴ No original: “Cancel culture demonstrates how content circulation via digital platforms facilitates fast, large-scale responses to acts deemed problematic, often empowering traditionally marginalized groups in the moment, but it also highlights the dearth of considered assessments and debate”.

¹⁵ No original: “[‘canceling’ is an expression of agency, a choice] to withdraw one’s attention from someone or something whose values, (in)action, or speech are so offensive, one no longer wishes to grace them with their presence, time, and money”.

Schwarcz por sua crítica ao clipe *Black is King*, da cantora negra estadunidense Beyoncé. Schwarcz, pesquisadora do tema da escravidão no Brasil e reconhecida por seu engajamento contra o racismo, foi cancelada e convocada a se desculpar por sua crítica. Lília, após o cancelamento que reverberou na imputação de termos como “racista” e de “*pseudoaliada*” a ela nas redes sociais, respondeu publicamente em seu perfil na plataforma *Instagram* com um pedido de desculpas no qual concorda com seus críticos.

Não deveria ter aceito o convite da Folha, a despeito de apreciar muito o trabalho de Beyoncé; seria melhor uma analista ou um analista negro estudiosos dos temas e questões que a cantora e o filme abordam. Ao aceitar, não deveria ter concordado com o prazo curto que atropela a reflexão mais sedimentada. Deveria também ter passado o artigo para colegas opinarem. Não ter dúvidas é ato de soberba. Também não deveria ter escrito aquele final; era irônico e aprendi que é melhor dizer, com respeito, do que insinuar. A primeira parte do artigo eleva a obra de Beyoncé, o que não é favor algum: trata-se de uma celebração da experiência negra realizada por uma das maiores artistas do nosso tempo. Apesar da minha carreira na área, não se está imune à dimensão do racismo estrutural e da branquitude. Errei e peço desculpas aos feminismos negros e aos movimentos negros com os quais desenvolvi, julgo eu, uma relação como aliada da causa antirracista (Schwarcz, 2020).

Como exposto, a escritora demonstrou acatar as razões pelas quais foi criticada e solicitar desculpas àqueles que a cancelaram. Em meio à amplificação do caso Schwarcz no ciberespaço, um ponto foi levantado pela pesquisadora do campo da psicologia Lia Schucman: o medo branco de ser *cancelado* (Schucman, 2020). O medo, então, foi apontado como um sentimento que regula a fala daqueles que temem o cancelamento, o que, por sua vez, indica o funcionamento dessa prática como um método de punição em favor de uma determinada disciplina.

O sociólogo brasileiro Wilson Gomes, que tem se dedicado a analisar o cancelamento no âmbito racial e que acompanhou o caso do cancelamento de Schwarcz, acredita que o pedido de desculpas da historiadora performa uma renúncia a suas crenças em troca da retomada de sua aceitação. Gomes afirma que Schwarcz “renuncia docilmente ao exame racional das alegações e aceita dogmaticamente que quem a ataca tem razão” (2020). Ele acredita que a autora, ainda que não tenha tido uma postura racista, como afirmam aqueles que a criticaram, aceita esse rótulo por ser de esquerda, e por não poder desafiar o dogmatismo e a interdição quando eles vêm das minorias

(Ibid.). O fato de a cultura do cancelamento exercer mais influência sobre os discursos de pessoas progressistas que de grupos conservadores, que são aqueles que mais desequilibram as chamadas estruturas de poder, também é analisado pelo advogado estadunidense Dershowitz. O advogado afirma que há algo de perturbador nessa prática: o fato de que seus efeitos negativos recaem mais sobre liberais que sobre conservadores de direita nos Estados Unidos (2020, p. 27).

É interessante analisarmos esse dado para uma melhor compreensão do cancelamento e de seus possíveis efeitos funcionais – um reequilíbrio nas estruturas de poder e estabelecimento de novos padrões de comportamento mais justos – e suas disfunções – o acirramento de disputas, a condenação de inocentes e os riscos à liberdade de expressão. O fato de as pessoas progressistas, ou aparentemente mais preocupadas com a justiça social, serem as mais afetadas pela cultura do cancelamento se deve justamente à necessidade do apreço das minorias por parte destes indivíduos, ou seja, da aceitação dos grupos cujas causas são por eles defendidas. Como afirma Williams ao pesquisar as situações interpessoais de ostracismo, a rejeição se torna pior quanto mais provém de pessoas com as quais nos preocupamos e com quem desejamos compartilhar um sentido de pertencimento (2001, p. 78). O sentido de comunidade é então fundamental ao entendimento das relações entre os atores no cancelamento.

É necessário, então, que haja um vínculo para ser rompido, ou para que seu rompimento possa ser temido. Conforme afirma Edward Said ao analisar situações de exílio, há uma *retórica do pertencer* entre o exilado e aquele que exila (SAID, 2003, p. 52). O desejo de pertencer a um determinado grupo, em uma determinada cultura, é o que torna o exílio uma punição. Da mesma forma, nas dinâmicas antigas do ostracismo, é a vontade de partilhar a esfera pública ateniense que torna a possibilidade do banimento algo a ser temido. A vontade de seguir pertencendo a um esfera midiática faz então com que personalidades públicas temam serem canceladas e terem seus vínculos cortados com o grupo do qual fazem parte. A punição do cancelamento configura-se, pois, na rejeição àqueles que não obedecem a uma determinada ordem discursiva.

Analisa-se adiante como a prática do cancelamento, na realidade, pode não se traduzir como uma mera exclusão do indivíduo da esfera pública, mas passa também por expor seus desvios de forma contínua, rememorando ao público as razões por aquela punição. Para tal, recorreremos às análises do suplício penal feitas por Foucault,

que compreende a execução da pena no suplício como “um ritual organizado para marcação das vítimas e manifestação do poder que pune” (FOUCAULT, 2014, p. 37).

O ritual do cancelamento: julgamento e suplício no tribunal da internet

Ainda que existam tipos de tratamentos de silêncio que sirvam à prevenção contra abusos, o ostracismo, o exílio, a exclusão, o *bullying*, são normalmente usados como formas punitivas. Nos casos de uma exclusão punitiva, aqueles que condenam precisam deixar claras em um ritual penal as razões para o julgamento, disciplinando o condenado e aqueles que assistem à disputa judicial. Conforme explica Forsdyke, a cerimonialização do ostracismo, com formalidades como as entradas na assembleia por dez portões diferentes que representavam a comunidade a qual pertencia o eleitor, a escrita do voto no óstraco, o depósito do voto acompanhado da possibilidade do proferimento de um pequeno discurso e o estabelecimento de datas para as diversas fases do rito transformaram essa pena em um símbolo do poder e da autoridade moral do povo sobre a tirania individual (2005, p. 179).

A publicização dos rituais penais é então fundamental ao caráter pedagógico que se deseja com a pena. Foucault, ao analisar os processos penais modernos, enumera o que chama de *liturgia dos suplícios*, ou rituais para a exibição pública do poder da autoridade, como desfiles, leituras públicas de sentença, pedidos de perdão de joelhos e declarações em voz alta de arrependimento pela ofensa feita a deus e ao rei (FOUCAULT, 2014, p. 51). Assim como o indivíduo condenado em um suplício, a figura pública que é alvo de cancelamento torna-se objeto de atenção do público, servindo como exemplo das consequências previstas àqueles que não seguem as condutas do grupo. Foucault define a pena de morte no suplício como “a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em ‘mil mortes’ e obtendo, antes de cessar a existência, *the most exquisite agonises*¹⁶” (FOUCAULT, 2014, p. 37) [grifo do autor]. Assim, no suplício, ainda que algumas penas cessem com a morte, havia uma preocupação em fazer a execução perdurar tanto tempo quanto possível, a fim de prolongar a exposição exemplar das consequências destinadas àqueles que desobedecem às normas públicas, traindo o pacto social e violando a moral compartilhada.

¹⁶ Tradução minha: “as agonias mais requintadas”.

Conforme analisado nas desculpas públicas de Lília Schwarcz pela crítica a *Black is king*, a confissão, instrumento pelo qual o acusado referenda as queixas dos acusadores, torna-se então um modo de restabelecer o vínculo com o grupo. Foucault fornece uma interessante análise da confissão nos processos penais modernos, que nos provê elementos para pensar o cancelamento contemporâneo. Para o filósofo, a confissão, ou o pedido de perdão que confessa a culpa, produz ritualmente a verdade do acusador, ou seja, “a vitória da verdade de um adversário sobre outro” (FOUCAULT, 2014, p. 44).

Do mesmo modo, pode-se pensar que nos cancelamentos deseja-se não só o banimento de uma figura pública, mas o autorreconhecimento da culpa e seu pedido de desculpas, que torna a acusação verdadeira e contribui para a credibilidade da produção discursiva do cancelador. Como no caso de Schwarcz, independentemente da autenticidade de seu pedido de desculpas, a concordância com os argumentos daqueles que a acusavam e a confissão de sua culpa publicamente tornam a justiça do cancelamento explícita para todos. Consoante a este debate está a matéria sobre a cultura do *call-out* publicada em 2020 no jornal inglês *The Guardian*, que afirma que “um instinto de autopreservação leva pessoas a oferecerem uma submissão – um pedido de desculpas calculado e salvador que não sugere uma verdadeira responsabilidade”¹⁷ (MATEI, 2017) [tradução minha].

Chamavam-se *discursos de cadafalso* (FOUCAULT, 2014, p. 66) os reconhecimentos de culpa em voz alta sobre palanques em locais públicos precedentes aos ritos de execução da sociedade europeia setecentista. Os *cadafalsos* eram o altar onde os culpados atestavam a verdade de sua culpa, reconhecendo a superioridade moral de seus acusadores – do rei, de deus, do povo -, transformando uma verdade produzida sem ele em uma afirmação voluntária (Ibid., p. 41), e oferecendo seu corpo como suporte para a inscrição de seu desvio por meio do castigo. Segundo o autor, “um suplício bem-sucedido justifica a justiça, na medida em que publica a verdade do crime no próprio corpo do suplicado” (Ibid., p. 46). Os castigos corporais, ao longo da história, foram paulatinamente reprovados moralmente. Entretanto, a lógica da exposição do condenado, se possível, humilhando-o e fazendo-o sofrer pela traição ao

¹⁷ No original: “In other cases, a self-preservation instinct will lead people to offer a submission—a calculated, face-saving apology that doesn’t suggest true accountability”.

grupo pode ainda se encontrar em mecanismos contemporâneos de punição tornando o medo da execração pública uma ferramenta disciplinadora.

Considerações finais:

Ainda que o espaço virtual tenha em alguma medida aberto canais para discursos antes marginalizados, o rompimento de barreiras à fala no ciberespaço não significa necessariamente um passo adiante na busca por justiça social. Ao contrário, discursos conservadores e retrógrados foram também amplificados. De instrumentos para a promoção da democracia, os meios de comunicação digitais podem se transformar em ferramentas de desorganização social.

Do mesmo modo, uma teoria do cancelamento visa ao reequilíbrio do balanço de poder em um mundo assimetricamente mediatizado, como o ostracismo grego mitigava as inclinações tirânicas. A prática de cancelar guarda paralelo com o ostracismo ao promover-se como modo de induzir o medo da pena para disciplinar os indivíduos. No entanto, diferentemente da punição grega, o cancelamento fomenta execrações, humilhações e condenações públicas semelhantes aos suplícios litúrgicos consumados em uma Europa pré-Revolução Francesa.

Mais que fornecer juízos de valor sobre a prática do cancelamento, o artigo analisou, à luz de outras práticas e processos disciplinadores da história, o papel do cancelamento como ferramenta de negociação de padrões comportamentais e discursivos, atentando para seus riscos e suas alternativas. Coube a esta investigação avaliar como se organiza o fenômeno da exclusão do território da internet, a partir de elementos presentes no cancelamento, como o tribunal, o júri, o acusado e o acusador; e ausentes, como o diálogo, a presunção de boa-fé e a liberdade de expressão, que não se deve confundir com discurso de ódio.

Referências bibliográficas:

ASCH, Solomon. Studies of independence and conformity: the reproductive significance of humor. **Ethology and sociobiology**, vol. 7, p. 253-270, 1956.

ACHERMAN, Elliot, et al. A letter on justice and open debate. **Harper's Magazine**, 7. Jul. 2020. Disponível em: <https://harpers.org/a-letter-on-justice-and-open-debate/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

AGUIRRE, Abby. Taylor Swift on sexism, scrutiny, and standing up for herself. **Vogue**, 8 ago. 2019. Disponível em: <https://www.vogue.com/article/taylor-swift-cover-september-2019>. Acesso em: 20 fev. 2021.

CLARK, Meredith D.. Drag them: a brief etymology of so-called “cancel culture”. **Communication and the public**, v.5, p. 88-92, 2020.

DERSHOWITZ, Alan. **Cancel culture: the latest attack on free speech and due process**. Nova York: Hot Books, 2020.

GOMES, Wilson. Cancelando a antropóloga branca, por Wilson Gomes. **O Cafezinho**, 5 ago. 2020. Disponível em: <https://www.ocafezinho.com/2020/08/05/cancelando-antropologa-branca-wilson-gomes/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

FORSDYKE, Sara. **Exile, ostracism, and democracy: the politics of expulsion in ancient Greece**. Oxfordshire: Princeton University Press, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE FILHO, João. Correntes da felicidade – emoções, gênero e poder. **Matrizes**, Vol. 11, nº 1, p. 61-81, jan-abr, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/download/122954/127912>. Acesso em: 23 out. 2017.

LAGO, Miguel. Derrubem as estátuas: quem reclama da “cultura do cancelamento” está cego para a cultura do outro. **Revista Piauí**, set. 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/derrubem-as-estatuas/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

MATEI, Adrienne. Call-out culture: how to get it right (and wrong). **The Guardian**, 1 nov. 2019. <https://www.theguardian.com/lifeandstyle/2019/nov/01/call-out-culture-obama-social-media>

MERRIAM-WEBSTER. **What it means to get canceled.** Disponível em:
<https://www.merriam-webster.com/words-at-play/cancel-culture-words-were-watching>.
Acesso em: 20 fev. 2021.

MILGRAM, Stanley. **Obedience to authority**: an experimental view. Nova York: Harper & Row, 1974.

MISKOLCI, Richard. Notas sobre o microfascismo nas redes sociais. *Revista Cult*, 3 mar. 2017. Disponível em:
<https://revistacult.uol.com.br/home/redes-de-ressentimento-notas-sobre-o-microfascismo-o-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

NG, Eve. No grand pronouncements here...: reflections on cancel culture and digital media participation. *Television & New Media*, vol. 21, p. 621-627, 2020.

SAID, Edward. **Reflexões sobre o exílio e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SCHUCMAN, Lia Vainer. O que o ‘medo branco’ tem a dizer sobre lugar de fala, raça, Beyoncé e cancelamento. *Folha de São Paulo*, 13 ago. 2020. Disponível em:
<<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-que-o-medo-branco-tem-a-dizer-sobre-lugar-de-fala-raca-beyonce-e-cancelamento.shtml>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

SCHWARCZ, Lilia. **Perfil no Instagram de Lília Swarcz verificado**, 4 ago. 2020. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CDeND7OnekC/?utm_source=ig_embed. Acesso em: 20 fev. 2021.

UOL. Nego Di diz que errou com Lucas, pede fim de linchamento e perdão a Arlindo. *UOL*, 19 fev. 2021. Disponível em:
<https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2021/02/19/nego-di-posicionamento.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

WILLIAMS, Kipling D. **Ostracism**: the power of silence. Nova York: The Guilford Press, 2001.

ZIPPELIUS, Reinhold. Exclusion and shunning as legal and social sanctions. *Ethology and sociobiology*, vol. 7, p. 159-166, 1986.